ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATANTE:

- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL, entidade de direito privado, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco C - Ed. Roberto Simonsen - Brasília – DF, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.641.358/0001-52, neste ato representado por \_\_\_\_\_*(nome do representante legal)*\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_*(cargo)*\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_, fone (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sócio, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE a primeira e CONTRATADA a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade Concorrência Nº 2/2021, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, devidamente autorizado pelo Processo PRO-00846/2021, firmam o presente instrumento, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, devidamente publicado no D.O.U. de 16/9/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, pela proposta da CONTRATADA, pelas Condições Gerais de prestação de serviços e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Reforma e Requalificação do espaço composto por uma praça, vagas de estacionamento e sistema viário com área total aproximada de 35.000 m², localizado entre o edifício do Lote 1 do Setor Cultural Sul e a Biblioteca Nacional, Asa Sul, Brasília, DF, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos do Edital de Concorrência Nº 2/2021.

1.2. Os serviços contratados visam promover melhorias urbanísticas, organizar o fluxo de veículos de acesso ao SESI Lab e disponibilizar um estacionamento para o público visitante do espaço, efetuando a reorganização da área externa, ampliando-se o espaço verde e de paisagismo próximo ao SESI Lab, conforme consta dos projetos anexos do edital referenciado.

1.3. O objeto deste contrato inclui a remoção da camada vegetal existente e recomposição conforme o projeto de paisagismo, além da retirada do pavimento existente e construção de novo pavimento e vagas de estacionamento conforme nova organização viária.

1.4 Ainda, incluí a requalificação da área, que conta com um projeto de iluminação pública para atender o espaço. Quanto ao paisagismo, busca-se a recomposição de vegetação na praça, bem como o plantio de árvores e espécies nativas da região, seguindo a proposta de cidade-jardim de Lúcio Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o seguinte detalhamento geral:

2.1.1. Documentação Projeto

2.1.1.1. O Termo de Referência, Anexo I e demais Anexos do Edital Concorrência Nº XX/2021, detalham toda a especificação técnica para a execução do objeto deste contrato, conforme especificados nos itens abaixo.

2.1.2. Projeto de Arquitetura

2.1.2.1. Projeto de arquitetura, ANEXO II do referido Edital, contém toda a solução proposta para a obra civil de requalificação da área pública entre o antigo edifício Touring Club do Brasil e a Biblioteca Nacional.

2.1.3. Projetos Complementares

2.1.3.1. O projeto básico das disciplinas complementares – Anexo II do referido Edital, contém todas as informações necessárias para a execução do objeto contrato e em conformidade com as normas vigentes.

2.1.3.2. A documentação de projeto consiste nos projetos básicos com nível de desenvolvimento e detalhamento suficientes para a execução do objeto deste contrato. Integra-se ainda à documentação, todas as listas de especificações dos materiais e memoriais descritivos de todas as disciplinas necessárias à execução da obra.

2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a totalidade dos materiais, ferramentas, andaimes, equipamentos e mão de obra para a perfeita execução dos serviços especificados.

2.2.1 Faz parte do objeto, de responsabilidade da CONTRATADA, a guarda no canteiro de obras dos bens previstos no item, bem como o fornecimento de toda infraestrutura necessária para a instalação dos mesmos, conforme previsto abaixo e especificado no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Concorrência XX/2021 e nos respectivos projetos, Anexo II do referido Edital.

2.2.2. Para as obras e serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período de vigência do contrato, equipamento e ferramental adequado e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que possa assegurar o progresso das obras.

2.2.3. A CONTRATADA deverá ainda fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização das obras.

2.2.4. As quantidades de fornecimento de material deverão ser suficientes para manter o andamento ininterrupto das obras, respeitando o cronograma aprovado e atendendo prontamente a reposição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

3.2. Prazo para a execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados a partir do 30º (trigésimo) dia após a assinatura do contrato.

3.3. Durante a fase de execução contratual a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

3.3.1. prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para início dos serviços, que será o período de mobilização para início das atividades, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura do contrato;

3.3.2. prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, para apresentar o Cronograma de Obra, com as especificações completas das etapas, com vinculação das predecessoras, sucessoras e indicação do(s) caminho(s) crítico(s), em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante do ANEXO V do referido Edital, o mesmo será analisado e validado pelo CONTRATANTE. O cronograma validado será observado por ocasião das medições dos serviços para definição dos faturamentos e para monitoramento e controle das obras.

3.3.2.1. O cronograma de obra deverá conter 6 (seis) etapas, com prazo entre uma e outra de 30 (trinta) dias corridos, totalizando os 6 (seis) meses de execução;

3.3.3. prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, para apresentar o plano de compras e contratações referentes à fase de implantação dos principais equipamentos e materiais. O plano será analisado e aprovado pelo CONTRATANTE.

3.3.4. prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, para entregar a GARANTIA CONTRATUAL, nos termos previstos na Cláusula Oitava das condições específicas deste contrato.

3.3.5. prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato para apresentar a equipe de assessoria técnica, que fará parte da equipe de obra e deverá permanecer em horário integral na obra.

3.3.6. prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato para apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA e todas as licenças ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

3.3.7. prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar o Alvará de Construção.

3.3.8. prazo de até 20 (vinte) dias corridos contatos a partir da assinatura do contrato para comprovar a contratação de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, conforme Cláusula Oitava das condições específicas deste contrato. Não será liberado o início das obras sem as apólices de seguro, o que poderá ocasionar atraso e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global deste contrato é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preços da CONTRATADA, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto do Edital de Concorrência nº 2/2021, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros e fretes, garantia, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

4.2. Os pagamentos se realizarão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa prevista no Cronograma de Execução da obra, através de medições.

4.3. Os serviços da CONTRATADA serão fiscalizados por uma equipe de gerenciamento, a qual será responsável pela verificação do correto andamento dos trabalhos contratados, conferência de documentação, fiscalização das etapas concluídas e por atestar a conclusão da etapa correspondente, liberando as notas fiscais para pagamento.

4.4. Serão considerados satisfatoriamente concluídos os serviços formalmente aprovados pela equipe de gerenciamento e pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.

4.5. A equipe de gerenciamento do CONTRATANTE terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para conferir e atestar os serviços indicados na medição apresentada pela CONTRATADA, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento. A conferência será encaminhada para aprovação do CONTRATANTE ou devolvida à CONTRATADA para os ajustes necessários, se for o caso.

4.6. A equipe de gerenciamento da obra só irá analisar e aprovar a medição após a validação de toda a documentação a ser apresentada pela CONTRATADA e listada abaixo:

1. Relatório fotográfico;
2. Certidão de regularidade do CREA na primeira medição e, complementarmente, como exigível;
3. Cronograma físico-financeiro realizado no período e para o prazo restante, indicando os caminhos críticos;
4. No caso do não cumprimento de etapas do cronograma a CONTRATADA deverá apresentar plano de recuperação para o mês subsequente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis;
5. Diário de Obras referente ao período, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
6. Boletim de medição devidamente assinado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
7. As*builts* realizados no período em meio digital;
8. Programação de compra de equipamentos;
9. Cópias de rescisões dos empregados alocados na obra, procedidas no período;
10. Comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias em nome dos empregados demitidos;
11. Cópias de cartões de ponto;
12. Folhas de pagamento dos empregados alocados na obra, autônomos, estagiários etc.;
13. Comprovação de registro do contrato junto ao CREA (ART – primeira medição
14. GFIP-SEFIP completa;
15. Guias de recolhimento de FGTS e INSS pertinentes à obra devidamente pagas, referentes ao mês anterior.

4.7. A emissão da nota fiscal será autorizada pelo CONTRATANTE somente após a aprovação da medição e validação de toda a documentação apresentada pela equipe de gerenciamento do CONTRATANTE.

4.8. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada à equipe de gerenciamento do CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês.

4.9. Caso o documento fiscal (NF/Fatura) apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA, sendo o prazo de pagamento prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.10. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela CONTRATADA.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

4.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar e da garantia contratual os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços objeto desta contratação poderão ser subcontratados apenas parcialmente, desde que não seja a parcela principal, mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE e nos limites por eles definidos, permanecendo a CONTRATADA integral e solidariamente responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas perante o CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, previamente, o pedido de subcontratação e a relação das subcontratadas, acompanhada da comprovação da capacidade técnica e operacional compatível com a parte do serviço a ser executado, para aprovação ou não pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

5.3. É vedada, na forma prevista no art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

5.4. Poderá o CONTRATANTE, se assim entender necessário, exigir da CONTRATADA que comprove a qualificação técnica e experiência das subcontratadas, compatível com o serviço a ser executado.

5.5. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas nas condições gerais da contratação e no Termo de referência – Anexo I do referido Edital, as partes se obrigam em:

6.1. Compete à CONTRATADA:

a) cumprir o objeto contratado nos termos e condições constantes do Termo de Referência, do Contrato e de seus respectivos anexos, bem como da respectiva proposta de preços da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos;

b) disponibilizar dois escritórios independentes no canteiro de obras, um para a equipe de fiscalização, se necessário, e outro para o CONTRATANTE;

c) apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura deste contrato, o Cronograma de Obra, para análise e aprovação do CONTRATANTE, com as especificações completas das etapas, com vinculação das predecessoras, sucessoras e indicação do(s) caminho(s) crítico(s), em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta de preço, que será observado por ocasião das medições dos serviços para definição dos faturamentos e para monitoramento e controle das obras;

d) apresentar em até 20 dias corridos após a assinatura deste contrato, um planejamento de compras e aquisições, contendo as datas de compra e entrega de todos os materiais durante o prazo de execução de obra, em acordo com o cronograma e planejamento de obra, este que será analisado e aprovado pelo CONTRATANTE;

e) providenciar o Alvará de Construção, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura deste contrato;

f) providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA e todas as licenças ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato.

g) registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (referentes ao preposto e engenheiros residentes) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF, na forma da legislação pertinente;

h) comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, corrigido pela variação do IDTR, ou outro que vier a ser estipulado, com vigência de cobertura a partir do início da execução da obra até o recebimento definitivo da obra, para garantir os riscos de danos pessoais e materiais advindos da execução do objeto contratual, no local da obra;

i) comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, o contrato de Seguro de Riscos de Engenharia através de seguradora credenciada pelo IRB com vigência de cobertura a partir do início da execução da obra até o seu recebimento definitivo;

j) inscrever-se, mediante indicação e autorização prévia do CONTRATANTE, na matrícula CEI da obra (Cadastro Específico do INSS);

k) iniciar a execução do objeto deste contrato 30(trinta) dias após assinatura deste contrato, e após liberação da ordem de serviço.

l) afixar, em local indicado pelo CONTRATANTE, placa indicativa da obra, conforme a legislação pertinente, com indicação do(s) Responsável (eis) Técnico(s) pela execução da obra e do(s) autor(es) dos Projetos. Prever, também, a utilização de placas indicadoras de limite da obra, visando impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo. As placas indicativas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados e previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

m) apresentar projeto de canteiro de obras com todas as instalações provisórias e logística, este que deverá ser aprovado nos órgãos competentes se necessário;

n) instalar canteiro de obras, em local apropriado, que deverá ser dimensionado e executado de forma a abrigar dependências compatíveis com o porte da obra, prevendo-se áreas para a administração (escritório), almoxarifado, depósito, vestiário, sanitários, área de estocagem, para perfeita execução do objeto deste contrato;

o) responsabilizar-se por todas as ligações provisórias para atender o canteiro, água, energia, telefonia, dentre outros, bem como infraestrutura do mesmo;

p) remover diariamente todo o entulho, restos de materiais e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza da obra/serviços, mantendo permanentemente a obra limpa, desde o início até o término dos serviços, bem como providenciar o transporte periódico dos mesmos para local apropriado de destinação, conforme o Plano de Resíduos Sólidos;

q) responsabilizar-se pela guarda e vigilância do canteiro de obras, material, ferramentas e equipamentos, tanto no canteiro como no local de execução da obra, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros;

r) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com água e energia durante a execução da obra até o seu recebimento definitivo;

s) disponibilizar mão de obra adequada e qualificada para a execução dos serviços;

t) manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que vier a demonstrar incapacidade técnica, perturbar ou impedir a ação da equipe de gerenciamento ou não observar as normas internas do CONTRATANTE;

u) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à equipe de gerenciamento, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade, profissão/função, ASO e ainda disponibilizar toda a documentação legal/trabalhista a ser analisada todos os meses para liberação da medição. Sempre que houver qualquer alteração no quadro de empregados, deverá ser emitida e apresentada uma nova listagem;

v) responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra/serviços objeto deste contrato;

w) responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal e ambiental, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

x) Realizar seguro de Acidente de Trabalho para todos os seus empregados, diretos ou indiretos, que estejam sujeitos à Legislação Brasileira relativa a Acidentes de Trabalho, nos limites e condições previstos na legislação em vigor, com indicação do local de riscos (conforme Decreto 61784 de 28/11/87), com certificado devidamente expedido pelo INSS;

y) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, resultantes da execução das obras objeto deste contrato;

z) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

aa) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

bb) manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

cc) fornecer todos os materiais, equipamentos e maquinário necessários a execução da obra, bem como aqueles exigidos para atendimento aos requisitos de segurança e medicina do trabalho;

dd) executar a obra contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos, conforme todas as especificações técnicas de projeto;

ee) reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes destes e/ou de utilização de materiais;

ff) fornecer a totalidade dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra para a perfeita execução dos serviços especificados.

gg) fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização das obras.

hh) garantir que as quantidades de fornecimento de material deverão ser suficientes para manter o andamento ininterrupto das obras, respeitando o cronograma aprovado e atendendo prontamente a reposição.

ii) realizar todos os ensaios de controle tecnológico necessários durante o período da obra, cujos resultados deverão ser enviados para a fiscalização;

jj) executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário ao completo e perfeito funcionamento do objeto da contratação, inclusive testes e demais provas exigidas por normas técnicas, não lhe cabendo alegações de desconhecimento ou omissões em seu orçamento;

kk) garantir os serviços executados, conforme artigos 205 e 618 do Código Civil Brasileiro e artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

ll) documentar o andamento da obra e imprevistos todos os dias por meio do "Diário de Obras - D.O." a ser enviado a Fiscalização e CONTRATANTE no final do dia de trabalho;

mm) manter sob sua responsabilidade "Diário de Obras - D.O." onde deverão ser registradas todas as ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e atividades;

nn) providenciar junto aos órgãos competentes, se necessário e com a anuência do CONTRATANTE, a aprovação de alterações que porventura venham a ser feitas nos projetos originais;

oo) executar a obra conforme os projetos/desenhos anexos do Termo de Referência, Anexo I do Edital Concorrência 2/2021, sendo que qualquer alteração deverá passar necessariamente pela aprovação do CONTRATANTE e/ou do projetista;

pp) comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução da obra/serviços, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

qq) realizar o “*as built”*dos projetos conforme necessidade de alterações provenientes da obra e entregar em meio digital junto com a respectiva medição constando todas as alterações já executadas até o período, e entregar o projeto final (*as built*) até a data de recebimento definitivo da obra, incluindo todas as alterações executadas nos projetos originais e efetivamente implementadas. O projeto final (*as built*) deverá ser fornecido acompanhada da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada pelo responsável técnico pelas alterações;

6.2. Compete ao CONTRATANTE:

1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste contrato;
2. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;
3. informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços e/ou fornecimentos contratados;
4. notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
5. designar o representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;
6. exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;
7. exigir da CONTRATADA o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas específicas para execução da obra/serviços objeto deste contrato, bem como nas normas do PBQPH/ISO 9001;
8. solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em desacordo aos projetos e diretrizes técnicas.
9. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que seja considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, que perturbe ou impeça a ação da fiscalização, que não acate as suas determinações ou que não observe as normas internas do CONTRATANTE;
10. exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação, exigidas no Edital de Concorrência;
11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
12. providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, nos termos da Cláusula Nona das Condições específicas deste contrato.

 CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Por se tratar de uma obra de regime de empreitada com preço global, fixo e irreajustável, não cabe reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA deverá oferecer garantia ao CONTRATANTE, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. O comprovante da Garantia de Execução deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

8.2. A CONTRATADA manterá a garantia de execução durante todo o prazo contratual, prorrogando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias a sua expiração, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.3. A garantia só será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE, devidamente corrigida pela Caderneta de poupança, quando for o caso de garantia em dinheiro, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do recebimento definitivo da obra.

8.4. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos no contrato.

8.5. Além da garantia de execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar também o Seguro de Responsabilidade Civil e o Seguro de Riscos de Engenharia.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

8.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, seguro de Riscos de Engenharia - RE e Responsabilidade Civil Profissional - RCP, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, tendo o CONTRATANTE como COSSEGURADOS no seguro de Riscos de Engenharia.

8.6.2. Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

8.6.2.1. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

8.7. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

8.7.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

8.7.2. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

8.7.3. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

8.7.4. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

8.8. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

8.9. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

9.1. A obra/serviço (s) deverá (ao) ser concluída (os) nos prazos descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital Nº 2/2021. Após a comunicação formal de conclusão da obra/serviços pela CONTRATADA, a equipe de gerenciamento do CONTRATANTE realizará vistoria, juntamente com o(s) responsável (is) técnico(s), para verificação dos serviços realizados.

9.2. O recebimento provisório do objeto deste Contrato será feito pela equipe de gerenciamento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, devidamente habilitado, mediante termo próprio, em 03 (três) vias de igual teor assinadas pela equipe de gerenciamento do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo 02 (duas) vias para o CONTRATANTE e 01 (uma) via para a CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação de que a obra e/ou serviços se encontram integralmente concluídos e em conformidade com o previsto neste Contrato.

9.3. O Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas as seguintes condições:

1. Com o “HABITE-SE” da obra;
2. Projetos atualizados “AS-BUILT”, que deverão ser apresentados em papel impresso e meio digital, em total conformidade com as normas, e devidamente aprovados nos órgãos competentes, caso necessário;
3. Conclusão dos serviços extraordinários, caso existam, feitas as apropriações e os respectivos pagamentos;
4. Após todas as ligações definitivas de instalações devidamente oficializadas;
5. Após todos os testes e funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados.

9.4. O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento da Obra designada pelo CONTRATANTE para tal fim e pela CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, devidamente habilitado, mediante termo próprio, em 03 (três) vias de igual teor assinadas pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra e pelo representante da CONTRATADA, sendo 02 (duas) vias para o CONTRATANTE e 01 (uma) via para a CONTRATADA, dentro de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação da obra/serviços às cláusulas contratuais, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos neste contrato.

9.5. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

1. testar novamente todos os equipamentos e instalações;
2. revisar todos os acabamentos;
3. ajustar todos os itens apontados no termo de recebimento provisório;
4. corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
5. apresentar a quitação das obrigações trabalhistas da CONTRATADA relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
6. apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativa à obra/serviços.

9.6. A CONTRATADA deverá manter nas dependências das obras/serviços, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, equipe técnica multidisciplinar objetivando a solução das imperfeições verificadas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

9.7. O recebimento provisório e/ou definitivo não inclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços, objeto desta contratação, durante 4(quatro) anos a contar da data de assinatura do Termo Definitivo de Recebimento da Obra.

10.2. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e no referido Edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício/patologias constatadas por erros de execução, pelo prazo da assistência técnica, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

1. Advertência, por escrito;
2. Multas;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2. O inadimplemento parcial deste Contrato ensejará a aplicação de multa em favor do CONTRATANTE equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

11.3. O atraso injustificado para o início da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.4. O atraso injustificado na execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro aprovado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor das parcelas do cronograma físico-financeiro em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.5. O inadimplemento da CONTRATADA por prazo superior ao limite previsto nos itens 11.3 e 11.4, dará ao CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o contrato, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

11.6. A resolução deste Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

11.7. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivos da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

11.8. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento da remuneração mensal, vencida ou por vencer, deduzida da garantia, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

11.9. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas;

11.10. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

1. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
2. Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato.
3. Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
4. Ocorrer decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial.
5. Deixar de apresentar as garantias e seguros previstos no item 19 Termo de Referência, Anexo I do Edital Nº 2/2021, no prazo previsto.

11.11. Em qualquer das situações relacionadas nas alíneas do item 11.10 exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista na cláusula 11.6, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

11.12. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será realizada pelo CONTRATANTE através da Gerência de Apoio Administrativo e Patrimônio – GEAAP.

12.2. O CONTRATANTE indicará uma equipe técnica para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, que terá competência de solucionar dúvidas que problemas que surgirem no curso da execução. A equipe nomeada pelo CONTRATANTE será responsável pelo gerenciamento da obra.

12.3. A equipe de gerenciamento será responsável pelo acompanhamento da obra, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra/serviços contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em comum acordo com os representantes do CONTRATANTE.

12.3.1. Para qualquer serviço mal executado, a equipe de gerenciamento reservar-se-á o direito de exigir a sua modificação, refazimento ou substituição, no todo ou em parte, da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

12.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em projeto, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de gerenciamento da obra, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização dos serviços pela equipe de gerenciamento do CONTRATANTE, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.5. A equipe de gerenciamento deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

II- Analisar e aprovar o plano de execução, o cronograma físico financeiro detalhado e plano de aquisição de materiais e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

III- Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, sempre com representante do CONTRATANTE;

IV- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

V- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

VI- Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

VII- Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

VIII- Exercer controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, de comum acordo com o CONTRATANTE;

IX- Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA, sempre de comum acordo com o CONTRATANTE;

X- Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida no caderno de encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos;

XI- Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

XII- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da equipe do gerenciamento ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos, com a anuência do CONTRATANTE;

XIII- Verificar e aprovar os desenhos “como construído” (*as built*) elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executadas.

12.6. Qualquer auxílio prestado pela equipe de gerenciamento na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

12.7. A comunicação entre a equipe de gerenciamento e a CONTRATADA será sempre registrada por meio de Atas de Reunião ou no diário eletrônico de obras.

12.8. A CONTRATADA deverá enviar ao final de cada dia o diário de obras à equipe de gerenciamento.

12.9. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12.10. A equipe de gerenciamento será responsável por verificar toda a documentação mensal de obra da CONTRATADA, em que após atestado de regularidade da mesma é que a medição poderá ser liberada para conferência.

12.11. A fiscalização e gerenciamento, exercidos no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas a seguir:

1. Unidade 05010604
2. Centro de Responsabilidade (CR) 2130710010130

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS E DA PREVALÊNCIA

14.1. Fazem parte deste contrato - condições específicas e gerais, independentemente de transcrição:

1. Edital da Concorrência Nº 2/2021 e todos os seus Anexos;
2. Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_;
3. Cronograma Físico-Financeiro e Cronograma Descritivo de Obra, a serem apresentados pela CONTRATADA;
4. Demais documentos que instruem o processo de contratação.

14.2. Em caso de divergência, prevalecerão, na seguinte ordem: i) Condições específicas de contratação, ii) Condições Gerais de Contratação, iii) Termo de Referência do Edital Concorrência 2/2021, iv) Demais anexos do Edital da Concorrência 2/2021 e v) Proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

Cargo

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxx nome da contratada xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a prestação de serviços por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVALECERÃO SOBRE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEMPRE QUE FOREM CONFLITANTES.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços - Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. DEFINIÇÕES.

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

a) A Confederação Nacional da Indústria - CNI, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

b) O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

c) O Serviço Social da Indústria - SESI, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

d) O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central), associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação - prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do Contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) validade; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

1.14. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade, em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S):

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s)CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s)CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos CONTRATANTES:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

3.2.Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S)das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do Contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s)CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s)CONTRATANTE(S)as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s)CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s)CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA -DO DIREITO AUTORAL

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s)CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s)CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s)CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

1. Advertência, por escrito;
2. Multas;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

1. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
2. Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
3. Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
4. Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial;
5. Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no Contrato de prestação de serviços - condições específicas, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S)não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, devidamente reajustada pelo IGPM/FGV, quando for o caso e somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

1. conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);
2. estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
3. ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S)for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.